



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL DE BLUMENAU

PORTARIA N. 01/2022

A DOUTORA FABÍOLA DUNCKA GEISER, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA BLUMENAU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a ausência de sistema informatizado vinculado ao Eproc que permita realizar o controle dos comparecimentos mensais dos obrigados de maneira efetiva, uma vez que o procedimento é feito de forma manual, com a colheita de assinatura em folhas físicas e posterior digitalização, uma a uma, para cada processo;

CONSIDERANDO que a sistemática atual é, além de ineficiente, bastante trabalhosa e de difícil controle, porquanto exige a conferência de inúmeras folhas de assinaturas individuais em dezenas de processos;

CONSIDERANDO ainda a desproporcionalidade da obrigação de comparecimento mensal em juízo com o atual estágio de grande parte dos feitos, diante do tempo normalmente transcorrido entre os fatos, agravados pela pandemia de coronavírus; e

CONSIDERANDO que, em regra, a obrigação de comparecimento do acusado em juízo sempre que intimado é suficiente para garantir a efetividade do processo e a aplicação da lei penal;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir em todos processos nos quais foi imposta aos imputados a medida cautelar de comparecimento periódico em Juízo para informar e justificar as atividades pela obrigação de comparecer, pessoal e obrigatoriamente, sempre que for intimado no endereço declinado nos autos.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica para os casos novos, cuja decisão seja prolatada depois da edição desta normativa.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Afixe-se. Arquive-se em Cartório.

Remeta-se cópia ao Ministério Público local, à Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao núcleo local da Defensoria Pública, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Blumenau (SC), 07 de março de 2022.

Fabíola Duncka Geiser
Juíza de Direito